



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0421/2023

Rio de Janeiro, 14 de março de 2023.

Processo nº 0822394-88.2022.8.19.0002,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **4º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói, do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Levodopa 100mg + Cloridrato de Benserazida 25mg** (Prolopa[®] BD), **Levodopa 100mg + Cloridrato de Benserazida 25mg** dispersível (Prolopa[®]), **Entacapona 200mg**, **Desvenlafaxina 50mg**, **Rotigotina 4mg adesivo transdérmico** (Neupro[®]), **Eszopiclona 2mg** (Prysmá[®]) e a alteração na concentração do produto **Canabidiol** para **50mg/mL**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 1 a 7 (do index 41018419) encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3098/2022, emitido em 28 de dezembro de 2022 no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, à patologia que acomete o Autor – **doença de Parkinson, insônia e sintomas de depressão**, à indicação e ao fornecimento dos medicamentos **Levodopa 100mg + Cloridrato de Benserazida 25mg** (Prolopa[®] BD), **Levodopa 100mg + Cloridrato de Benserazida 25mg** dispersível (Prolopa[®]), **Entacapona 200mg**, **Desvenlafaxina 50mg**, **Rotigotina 4mg adesivo transdérmico** (Neupro[®]), **Eszopiclona 2mg** e do produto **Canabidiol 17,18mg/mL** (Nunature). No referido Parecer Técnico foi recomendado à médica que verifique se o Requerente pode fazer uso dos medicamentos padronizados frente aos prescritos, explicitando os motivos, em caso de negativa.

2. Após emissão do Parecer Técnico supramencionado, foi acostado à folha 1 a 3 (index 47570953) documento emitido em 08 de fevereiro de 2023 pela em impresso próprio, onde relata que o Autor com **doença de Parkinson** em fase avançada, apresenta tremor em quatro membros, rigidez, bradicinesia generalizada, freezing de marcha, discinesia “de on”, insônia e depressão. Opta por prescrever **Canabidiol 50mg/mL - 20 gotas 02 x ao dia**. Reforça que a medicação tem sido útil para o controle do quadro algico e do transtorno do sono o que corrobora para a qualidade de vida do Autor. Encontra-se em uso de: **Levodopa 100mg + Cloridrato de Benserazida 25mg** (Prolopa[®] BD), **Levodopa 100mg + Cloridrato de Benserazida 25mg** dispersível (Prolopa[®]), **Entacapona 200mg**, **Desvenlafaxina 50mg**, **Rotigotina 4mg adesivo transdérmico** (Neupro[®]), **Eszopiclona 2mg** (Prysmá[®]) e do produto **Canabidiol 50mg/mL**. Sem o uso das referidas medicações o Autor piora a rigidez, o tremor, a bradicinesia, a insônia e os sintomas de depressão, o que acarreta piora importante nas funções motoras (marcha, auto higiene, auto alimentação e na deglutição e conseqüentemente, na qualidade de vida do mesmo e de seus familiares. Foi mencionada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **G20.0 – Doença de Parkinson**.



II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3098/2022, emitido em 28 de dezembro de 2022 (Num: 41018419 fls. 1 a 7).

III – CONCLUSÃO

1. No PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3098/2022, emitido em 28 de dezembro de 2022 (Num: 41018419 fls. 1 a 7) foi informado que os medicamentos pleiteados **Levodopa 100mg + Cloridrato de Benserazida 25mg** (Prolopa® BD), **Levodopa 100mg + Cloridrato de Benserazida 25mg** dispersível (Prolopa®), **Entacapon 200mg**, **Desvenlafaxina 50mg**, **Rotigotina 4mg adesivo transdérmico** (Neupro®), **Eszopiclona 2mg** (Prysm®) estavam indicados ao tratamento do quadro clínico do Autor.

2. Quanto ao pleito **Canabidiol 17,18mg/mL** (Nunature), informamos no item 15 da conclusão do parecer supramencionado que na presente data não foi verificada evidência científica robusta que possibilite inferir acerca da eficácia e segurança da utilização deste item no tratamento de pacientes com **doença de Parkinson** (caso do requerente).

3. Fora sugerido a medica que assiste ao requerente a possibilidade de uso de medicamentos padronizados no SUS: *Amitriptilina 25mg comprimido*, *Cloridrato de Clomipramina 25mg*; *Cloridrato de Fluoxetina 20mg comprimido* - em alternativa terapêutica a **Desvenlafaxina 100mg**.

4. Cumpre esclarecer que em novos documentos médicos (Num: 47570953 fls. 1 a 3), a medica assistente reitera o quadro clínico do Autor: **doença de Parkinson**, **insônia** e sintomas de **depressão**, prescreve os mesmos medicamentos e relata que sem esses ocorre piora a rigidez, o tremor, a bradicinesia, a insônia e os sintomas de depressão, o que acarreta piora importante nas funções motoras. O pleito **Canabidiol 17,18mg/mL** (Nunature®) foi alterado para **Canabidiol 50mg/mL**.

3. As informações fornecidas não trazem embasamento suficiente para o não uso dos medicamentos padronizados. Cabe ressaltar que foram sugeridos medicamentos da classe dos antidepressivos, e que só foi informado que o Demandante apresenta sintomas de depressão, sem relatar pormenorizadamente quais sintomas apresentou, quais condutas terapêuticas já foram usadas e as razões que justifiquem o uso do pleito atual **Desvenlafaxina 100mg**. Entretanto, entende-se que a medica que assiste ao Autor não aceitou as alternativas sugeridas.

4. A nova apresentação do produto **Canabidiol**, prescrita no novo documento médico, **Canabidiol 50mg/mL** possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) como fitofármaco produto de Cannabis¹.

¹ ANVISA. Consultas Produtos de cannabis. Disponível em: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/cannabis/25351165774202088/?substancia=25722>. Acesso em: 14 mar. 2023.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

5. Quanto a indicação e disponibilização do **Canabidiol 50mg/mL**, insta mencionar que as informações prestadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3098/2022 são as mesmas independente da concentração.
6. As demais informações julgadas pertinentes aos demais pleitos já foram devidamente abordadas no Parecer supracitado.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói, do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**MARIA FERNANDA DE
ASSUNÇÃO BARROZO**

Farmacêutica
CRF- RJ 9554
ID. 50825259

KARLA SPINOZA C. MOTA

Farmacêutica
CRF- RJ 10829
ID. 652906-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02